



Central de Estágios

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
EMITIDO EM 17/07/2024 15:46

**CONVÊNIO Nº 1755.11.0224 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE MG CAMPUS MURIAÉ, E O(A)
MUNICÍPIO DE LARANJAL PARA
CAPTAÇÃO DE ESTÁGIO.**

Convênio que entre si celebram, mediante as cláusulas abaixo, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL SUDESTE MG CAMPUS MURIAÉ inscrito no **CNPJ nº 10.723.648/0003-01**, doravante denominado INSTITUTO FEDERAL SUDESTE MG CAMPUS MURIAÉ, localizado no município de Muriaé - MG, à Avenida Monteiro de Castro, nº 550, bairro Barra, neste ato representado por **FAUSTO DE MARTINS NETTO - DIRETOR GERAL**, inscrito(a) no **CPF nº 795.635.706-34**, portador(a) da cédula de identidade nº **00000005869349** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, com sede à RUA Norberto Berno, nº85, CENTRO, Laranjal/MG, CEP: 36760-000, inscrito(a) no **CNPJ nº 17.947.615/0001-22**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PREFEITO, FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade nº **MG1.307.254** e **CPF nº 568.776.337-68**, celebram o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio busca a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados no INSTITUTO FEDERAL SUDESTE MG CAMPUS MURIAÉ, observadas as disposições da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e demais dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente laboral, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a Concedente, sendo capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando, horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCEDENTE se obriga a cumprir a legislação vigente, entre as quais, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do estágio, será celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), entre o (a) ESTUDANTE e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a partir dos formulários de requerimento de estágio e plano de estágio, assinados pelo supervisor do estágio na empresa, coordenador do curso e orientador do estágio.

§ 1º O TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a concedente.

§ 2º Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes envolvidas, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - Das responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de não atendimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Certificar a parte concedente das datas em que o educando terá suas avaliações escolares ou acadêmicas, sendo reduzida pela metade a jornada do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades da parte CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Oferecer instalações que proporcionem ao educando condições de aprendizagem profissional, social e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o **termo de realização do estágio** com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) Providenciar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

f) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08;

g) Vedada a orientação e supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário;

h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades do ESTAGIÁRIO(A):

a) Cumprir com o empenho e interesse a programação estabelecida para o estágio;

b) Cumprir as normas e regulamentos da concedente;

c) Entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando esta o exigir.

CLÁUSULA NONA - A CONCEDENTE, através de um Supervisor de Estágio por ela determinado, estabelecerá os locais, datas e horários da realização do estágio, observadas a disponibilidade escolar do estudante e a legislação vigente. O Supervisor, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada e compatível com a área de atuação do estudante, é responsável por orientar e supervisionar o estagiário no exercício de sua vivência profissional.

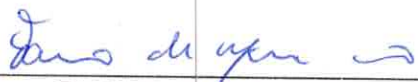
CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de estágio não-obrigatório, a CONCEDENTE está obrigada a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário fará jus a recesso de 30 (trinta) dias para cada ano de estágio desenvolvido, que deverá ser gozado, preferencialmente, junto com as férias escolares. A duração do recesso será calculada de forma proporcional ao número de meses, quando o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano. Na hipótese de estágio remunerado, o recesso também o será.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO vigorará por 60 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO lavrado em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes e

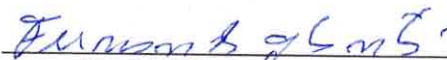
testemunhas abaixo:

Muriaé - MG, 22 de julho de 2024.**FAUSTO DE MARTINS NETTO**

DIRETOR GERAL

INSTITUTO FEDERAL SUDESTE MG

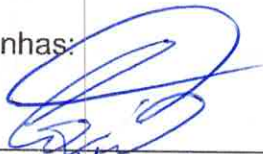
CAMPUS MURIAÉ

**FERNANDO GONÇALVES DOS****SANTOS**

PREFEITO

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Testemunhas:

Nome: Carlos Manoel CorreiaCPF: 141-606.996-61

Nome:

CPF: 056467256-40